UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DEPARTAMENTAL

RESOLUÇÃO CEUNES/UFES/ Nº 048, DE 20 DE JULHO DE 2026.

Aprova o Regimento Interno do Programa de Pós-graduação em Saúde Coletiva - (PPGSC) do Centro Universitário Norte do Espírito Santo.

O CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Nº 23068.031219/2026-19;

CONSIDERANDO a aprovação da Plenária, por unanimidade, na 13ª Sessão ordinária realizada no dia 20 de julho de 2026;

R E S O L V E:

Art. 1° Aprovar o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva (PPGSC) do Centro Universitário Norte do Espírito Santo (CEUNES) da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), conforme Anexo desta Resolução.

Sala de sessões, 20 de julho de 2026.

VIVIAN ESTEVAM CORNELIO

NA PRESIDÊNCIA

Documento assinado digitalmente conforme descrito no(s) Protocolo(s) de Assinatura constante(s) neste arquivo, de onde é possível verificar a autenticidade do mesmo.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DEPARTAMENTAL

ANEXO DA RESOLUÇÃO CEUNES/UFES/ Nº 048, DE 20 DE JULHO DE 2026

TÍTULO I

INTRODUÇÃO GERAL

Art. 1° O Regimento Interno do Programa de Pós-graduação em Saúde Coletiva (PPGSC) da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), nível Mestrado Profissional, tem por finalidade estabelecer as atribuições, responsabilidades e normas específicas inerentes às atividades do PPGSC, em conjugação com Estatuto e Regimento Geral da UFES, Regulamento Geral da Pós-graduação da UFES e demais dispositivos legais.

TÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2° A administração do PPGSC é exercida pelo Colegiado, presidido pelo Coordenador do Programa. Na sua ausência, preside o Colegiado:

I - O Coordenador adjunto do Programa;

II - O membro do Colegiado mais antigo na UFES;

Parágrafo único. O Colegiado do PPGSC é o seu órgão máximo de deliberação, sendo a Câmara de Pós-graduação *stricto sensu* da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da UFES o órgão imediatamente superior em nível de recurso.

TÍTULO III

DO COLEGIADO

Art. 3° O Colegiado é o órgão superior do Programa, com funções normativas, deliberativas e de supervisão.

Art. 4° O Colegiado é composto pelo coordenador, por três docentes permanentes representantes de cada uma das duas linhas de pesquisa do programa e um representante discente, conforme definição do Regulamento Geral da Pós-Graduação da Universidade.

Documento assinado digitalmente conforme descrito no(s) Protocolo(s) de Assinatura constante(s) neste arquivo, de onde é possível verificar a autenticidade do mesmo.

§ 1° O colegiado será presidido pelo Coordenador e na sua ausência pelo Coordenador adjunto, com suporte administrativo da Secretaria Única de Pós-graduação (SUPGRAD);

§ 2° O Colegiado irá se reunir em caráter ordinário, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Coordenador, Coordenador adjunto ou por requerimento de 2/3 dos seus membros. Extraordinariamente, a convocação será realizada pelo Coordenador e/ou Coordenador adjunto;

§ 3° As convocações para a reunião do Colegiado ocorrerão com antecedência mínima de 48 horas.

§ 4° As deliberações do Colegiado serão pela maioria simples dos presentes nas reuniões ordinárias ou extraordinárias.

§ 5° A participação nas reuniões do Colegiado por não membros deve ser específica ao assunto/ponto de pauta de interesse do solicitante e requerida à coordenação eletronicamente, devendo ser aprovada previamente pela maioria simples do Colegiado.

§ 6° O não comparecimento, sem justificativa, de membro do Colegiado a 3 (três) sessões consecutivas implicará na aplicação de normas disciplinares de advertência oral e escrita, e se a ausência persistir, poderá ocorrer a exclusão do quadro permanente, no caso de docente, e troca do representante no caso de discente.

Art. 5° Compete ao Colegiado do Programa eleger o Coordenador e Coordenador-adjunto entre seus pares.

§ 1° O Coordenador e Coordenador adjunto do Programa, escolhidos entre os membros do Colegiado, por meio de eleição interna, deverão ser docentes lotados na UFES, responsáveis por disciplinas e orientação de discentes.

§ 2° A eleição poderá ocorrer por voto secreto, ou não, de acordo com a preferência da maioria simples dos membros do Colegiado.

§ 3° O resultado do pleito eleitoral da Coordenação do Colegiado deverá ser homologado pelo Conselho Departamental do CEUNES/UFES.

§ 4° O Coordenador e o Coordenador adjunto serão eleitos para cumprimento de mandato de 2 (dois) anos, podendo haver uma recondução, por igual período, aos cargos mediante nova eleição.

Art. 6° A representação discente é constituída por um aluno e seu suplente que o substituirá

Documento assinado digitalmente conforme descrito no(s) Protocolo(s) de Assinatura constante(s) neste arquivo, de onde é possível verificar a autenticidade do mesmo.

em seus impedimentos.

§ 1° Os representantes discentes matriculados regularmente no PPGSC, serão escolhidos por seus pares mediante processo eleitoral conduzido pelo corpo discente, até um mês antes do término do mandato. Os eleitos terão mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos por mais 1 (um) mandato de igual duração, mediante nova eleição.

§ 2° O representante discente após três faltas não justificadas às reuniões do Colegiado receberá aplicação de normas disciplinares de advertência oral e escrita, e se a ausência persistir, poderá ocorrer a exclusão. O substituto poderá ser indicado seguindo a lista de suplentes do último processo eleitoral realizado ou, caso não haja, por novas eleições.

Art. 7° Todos os integrantes do Colegiado participarão das votações. Em caso de empate, o Coordenador terá o voto de qualidade.

Art. 8° São atribuições do Colegiado:

I. Normatizar e supervisionar as atividades do Programa;

II. Aprovar o plano anual de atividades e o plano orçamentário, quando houver, do PPGSC;

III. Fixar normas e critérios para seleção de candidatos e a formação das respectivas Comissões Examinadoras;

IV. Aprovar as propostas de inclusão ou exclusão de docentes visitantes para ministrar disciplinas no Programa;

V. Deliberar sobre todos os assuntos relacionados ao ensino, à pesquisa e à extensão desenvolvidos no PPGSC, incluindo a aprovação das ementas e o número de créditos de cada disciplina, assim como as demais atividades acadêmicas;

VI. Aprovar o Regimento Interno do Programa e suas alterações;

VII. Apreciar e deliberar sobre os sistemas de avaliação e estruturas curriculares do Programa, submetendo-os a revisões, quando necessárias;

VIII. Apreciar e deliberar periodicamente sobre o número de vagas em cada processo seletivo, de acordo com a disponibilidade de professores orientadores;

IX. Apreciar e deliberar a escolha dos professores orientadores;

X. Decidir nos casos de pedido de declinação de orientação e substituição do

Documento assinado digitalmente conforme descrito no(s) Protocolo(s) de Assinatura constante(s) neste arquivo, de onde é possível verificar a autenticidade do mesmo.

orientador;

XI. Monitorar o desempenho de docentes e discentes no cumprimento das obrigações regimentais e as legislações estabelecidas pela PRPPG e a UFES, e se necessário, determinar seu desligamento do Programa;

XII. Apreciar e deliberar sobre pedidos de trancamento de matrícula ou outras solicitações;

XIII. Apreciar e deliberar sobre a homologação das bancas de qualificação e defesa da Dissertação;

XIV. Estabelecer ou redefinir as linhas de pesquisa do Programa;

XV. Avaliar e propor convênios, termos de cooperação e parcerias com entidades públicas ou privadas de interesse ao Programa;

XVI. Deliberar sobre a solicitação de recursos humanos e materiais;

XVII. Designar Comissões de Avaliação específicas que serão encarregadas do processo de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes no Programa;

XVIII. Apreciar e aprovar a constituição de Comissões para realização de atividades específicas de interesse do Programa e homologar o parecer final emitido pelas mesmas;

XIX. Apreciar e aprovar os relatórios das atividades do Programa, conforme calendário estabelecido pela PRPPG e/ou CAPES ;

XX. Propor aos órgãos competentes da Universidade a interrupção, suspensão ou cessação das atividades do Programa;

XXI. Deliberar, nos limites de sua competência, os casos omissos deste Regimento.

Art. 9° Recursos às decisões do Colegiado do Programa devem ser dirigidos ao Conselho Departamental do CEUNES.

TÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO

Art. 10 São atribuições do Coordenador do Programa:

Documento assinado digitalmente conforme descrito no(s) Protocolo(s) de Assinatura constante(s) neste arquivo, de onde é possível verificar a autenticidade do mesmo.

I. Presidir o Colegiado;

II. Convocar as reuniões do Colegiado;

III. Propor ao Colegiado os professores orientadores;

IV. Dar cumprimento às decisões do Colegiado e das autoridades superiores da Universidade;

V. Dirigir e coordenar todas as atividades do Programa sob sua responsabilidade;

VI. Coordenar a captação de recursos para o Programa;

VII. Submeter à aprovação do Colegiado as propostas de intercâmbio e de visitas que envolvam os docentes permanentes e colaboradores, e discentes do Programa;

VIII. Representar o Programa, interna e externamente à Universidade, nas situações que digam respeito a suas competências;

IX. Propor providências destinadas a melhorar a organização e o funcionamento do Programa, assim como o estabelecimento de convênios e acordos de cooperação e intercâmbio técnico-científico-acadêmico com outras instituições;

X. Coordenar as atividades didático-pedagógicas e político-administrativas do Programa;

XI. Articular-se com a Pró-reitora respectiva para acompanhamento, execução e avaliação das atividades do Programa;

XII. Propor providências destinadas à implementação da política de autoavaliação do Programa;

XIII. Elaborar relatório de atividades do Programa e apresentá-lo ao Colegiado, caso o coordenador se desligue do cargo antes da finalização do quadriênio.

Art. 11 Compete ao Coordenador adjunto auxiliar o Coordenador no exercício de suas atribuições e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

TÍTULO V

DA SECRETARIA DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 12 São atribuições da Secretaria Única de Pós-graduação do CEUNES:

I. Realizar os serviços administrativos da Secretaria;

Documento assinado digitalmente conforme descrito no(s) Protocolo(s) de Assinatura constante(s) neste arquivo, de onde é possível verificar a autenticidade do mesmo.

II. Receber, processar, informar e encaminhar todos os requerimentos de estudantes matriculados e de candidatos à matrícula;

III. Distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;

IV. Auxiliar a coordenação na elaboração de relatórios;

V. Organizar e manter atualizada a coletânea de leis, portarias, circulares e demais documentos que possam interessar ao Programa;

VI. Fornecer informações e formulários de inscrição aos candidatos ao Programa;

VII. Secretariar as reuniões do Colegiado;

VIII. Lavrar as atas das defesas da Dissertação de Mestrado e das reuniões do Colegiado;

IX. Manter atualizada a relação de docentes e discentes em atividade no Programa;

X. Manter o acervo da Dissertação de Mestrado defendidas no Programa;

XI. Proceder ao encaminhamento das Dissertações de Mestrado defendidas no Programa.

Parágrafo único. Essas atribuições não desobrigam do cumprimento das demais estabelecidas em outros documentos legais.

TÍTULO VI

DO CORPO DOCENTE

Art. 13 O corpo docente do PPGSC é constituído por professores doutores, com linhas de pesquisa definidas, que ministram disciplinas regulares no Programa e orientam discentes.

Art. 14 A admissão ao corpo docente dependerá de aprovação do Colegiado do Programa, baseada em critérios de credenciamento estabelecidos por edital específico.

Art. 15 O enquadramento dos docentes do PPGSC é atribuição exclusiva do Colegiado.

§ 1° São denominados Professores Permanentes aqueles que atuam preponderantemente no Programa, de forma mais direta, intensa e contínua, ministrando disciplinas, orientando dissertações e colaborando em projetos de pesquisa. Forma um quadro de docentes que atendam aos requisitos de qualificação necessários para garantir a regularidade e qualidade das

Documento assinado digitalmente conforme descrito no(s) Protocolo(s) de Assinatura constante(s) neste arquivo, de onde é possível verificar a autenticidade do mesmo.

atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientação do curso, no que diz respeito ao número, ao regime de dedicação ao Programa e à competência acadêmica de seus integrantes.

§ 2° São denominados Professores Colaboradores aqueles que contribuem de forma complementar ou eventual para o Programa, seja ministrando disciplinas, colaborando em projetos de pesquisa e extensão, e/ou com orientação.

§ 3° O percentual de professores Permanentes e Colaboradores deverá seguir os critérios estabelecidos no Documento de Área – Saúde Coletiva da CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior).

§ 4° São denominados Professores Visitantes os que se encontram contribuindo para o PPGSC por determinado período de tempo.

Art. 16 São atribuições do corpo docente permanente:

I. Ministrar disciplina de acordo com o Programa vigente;

II. Promover e participar de seminários, simpósios e estudos dirigidos;

III. Participar de comissões examinadoras;

IV. Estar ativamente envolvido em pesquisas na área da Saúde Coletiva;

V. Participar das reuniões de avaliação do Programa;

VI. Ser professor orientador ou coorientador;

VII. Ser regente de disciplina, se indicado;

VIII. Participar das reuniões do Colegiado;

IX. Coordenar e desenvolver projetos de pesquisas que envolvam pelo menos 1(um) discente do programa;

X. Apresentar informações relativas a sua atuação acadêmica, necessárias ao preenchimento da Plataforma Sucupira;

Documento assinado digitalmente conforme descrito no(s) Protocolo(s) de Assinatura constante(s) neste arquivo, de onde é possível verificar a autenticidade do mesmo.

XI. Atualizar semestralmente o currículo na Plataforma lattes do CNPq.

Parágrafo único. A permanência dos docentes no PPGSC está condicionada à produção técnico-científica no quadriênio, de acordo com os critérios determinados pela Área de Avaliação da Saúde Coletiva da CAPES, vigente à época, e estabelecido pelo Colegiado do Programa, por meio de submissão à Comissão de Avaliação Docente.

TÍTULO VII

DO CREDENCIAMENTO, RECREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 17 O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento do corpo docente ocorrerá a cada quatro anos (antes do processo de seleção) ou quando houver necessidade identificada pela Coordenação e/ou Colegiado, tendo como base a produção técnico-científica, as atividades de ensino, orientação, pesquisa e captação de recursos nos últimos 4 (quatro) anos. Os critérios de avaliação serão estabelecidos por Comissão de Avaliação Docente específica eleita pelo Colegiado de curso, considerando a área de avaliação em Saúde Coletiva da Capes. Outros critérios quanti e qualitativos estabelecidos pela Capes também podem ser considerados na avaliação.

§ 1° A Comissão de Avaliação Docente será nomeada pelo Colegiado e formada por três docentes permanentes, sendo no mínimo um de cada linha de pesquisa do Programa, e estabelecerá os critérios, de acordo com o documento de área da Saúde Coletiva vigente. A Comissão fará a avaliação e irá submeter à aprovação do Colegiado a sugestão de credenciamento, recredenciamento, descredenciamento e a categorização de docentes. Os critérios de avaliação estabelecidos pela Comissão devem ser previamente aprovados pelo Colegiado, no mínimo 6 meses antes da aplicação da avaliação propriamente dita.

§ 2° A Comissão de Avaliação Docente específica terá como primeiro trabalho, sugerir o recredenciamento ou descredenciamento docente. Após será realizado processo seletivo para credenciamento.

§ 3° O docente permanente que não atender ao disposto no Art. 16 e aos critérios mínimos estabelecidos pela Comissão de Avaliação Docente específica nos últimos 4 (quatro) anos será descredenciado.

§ 4° O processo de credenciamento e descredenciamento do corpo docente poderá ocorrer em

Documento assinado digitalmente conforme descrito no(s) Protocolo(s) de Assinatura constante(s) neste arquivo, de onde é possível verificar a autenticidade do mesmo.

tempo inferior a quatro anos em caso de situações específicas com anuência do Colegiado.

Art. 18 O credenciamento de docentes no PPGSC por meio de processo seletivo será efetivado após aprovação da indicação pela Comissão de Avaliação Docente específica pelo Colegiado, fundamentado no interesse e necessidade do Programa. Do candidato docente ao credenciamento é exigido minimamente:

I. Envio de requerimento em formulário próprio (ANEXOS I e II);

II. Título de doutor na área da Saúde Coletiva ou áreas afins;

III. Currículo *Lattes* atualizado;

IV. Ter publicações e produção técnico-tecnológica na Linha de Pesquisa em que pretende atuar no Programa e/ou na área de Saúde Coletiva nos últimos quatro anos;

V. Ter participado de no mínimo 1 (um) projeto de pesquisa nos últimos quatro anos relacionado a Linha de Pesquisa em que pretende atuar e/ou na área de Saúde Coletiva nos últimos quatro anos;

VI. Proposição do plano de atuação no Programa no que se refere a disciplinas e à atuação em pesquisa, produção técnico-científica, parcerias interinstitucionais, extensão, equipamentos e financiamentos disponíveis.

TÍTULO VIII

DOS ORIENTADORES E COORIENTADORES

Art. 19 Os orientadores são membros do corpo docente do PPGSC, credenciados de acordo com critérios estabelecidos pelo Colegiado.

Art. 20 O professor orientador deverá estar em plena atividade de pesquisa e poderá orientar, simultaneamente, no máximo três discentes, sendo um ingressante a cada processo seletivo, cabendo ao Colegiado alterar esse número a cada processo seletivo, se necessário.

Parágrafo único. O professor poderá desistir de ser orientador do discente, devendo dar ciência ao orientando e justificar, por escrito, ao Colegiado do Programa, cabendo a este a deliberação sobre o pedido, e quando aceito a indicação de novo orientador.

Documento assinado digitalmente conforme descrito no(s) Protocolo(s) de Assinatura constante(s) neste arquivo, de onde é possível verificar a autenticidade do mesmo.

Art. 21 São atribuições do professor orientador:

I. Em conjunto com o orientando, determinar o Plano individual de atividades discente, indicando matrículas nas disciplinas obrigatórias, por linha e optativas, bem como, atividades complementares a formação do candidato na área de pesquisa eleita, visando a conclusão do curso;

II. Entregar o Plano individual de atividades discente do seu orientando até 60 dias do início do primeiro semestre de curso para o Colegiado;

III. Validar via portal do professor a solicitação de matrícula realizada pelo discente semestralmente no PPGSC;

IV. Realizar a supervisão do trabalho do orientando, para que a construção da Dissertação do Mestrado obedeça aos prazos estabelecidos pelo PPGSC e esteja de acordo com as normas do Programa e da Pró-reitora de Pós-Graduação da UFES;

V. Orientar o discente no trabalho de pesquisa e elaboração da Dissertação do Mestrado, desde sua concepção até a redação final;

VI. Autorizar o mestrando a realizar o exame de qualificação e a defesa da Dissertação de Mestrado;

VII. Sugerir à Coordenação do Programa o trancamento de disciplina e cancelamento de matrícula ou reformulação do Plano individual de atividades discente de seus orientandos, que deverá ser novamente apreciado pelo Colegiado de curso;

VIII. Indicar ao Colegiado os nomes dos integrantes da banca examinadora e a data para a realização da apresentação da Dissertação do Mestrado de seus orientandos;

IX. Presidir a banca de qualificação e defesa da Dissertação do Mestrado de seus orientandos;

X. Solicitar a participação de um professor coorientador, da instituição ou não, quando necessário;

XI. Compete ao coorientador auxiliar o orientador na execução de suas funções. O credenciamento de coorientador externo ao Programa terá caráter específico e transitório, com duração equivalente ao tempo de permanência do discente no Programa.

Documento assinado digitalmente conforme descrito no(s) Protocolo(s) de Assinatura constante(s) neste arquivo, de onde é possível verificar a autenticidade do mesmo.

Parágrafo único. No caso de afastamento por tempo superior a quatro meses o orientador deve ser substituído nesse período por outro de sua indicação, com a ciência do orientando e homologação do Colegiado do Programa.

Art. 22 Credenciamento de professores Coorientadores:

§ 1° - O coorientador é definido como sendo um docente ou pesquisador com título de doutor, pertencente ou não ao corpo docente do PPGSC, com competência relacionada ao desenvolvimento da Dissertação do Mestrado.

§ 2° - O papel do coorientador é contribuir efetivamente com sua experiência, complementar à do orientador, na realização do projeto da Dissertação do Mestrado do discente de pós-graduação.

§ 3° - A solicitação de coorientação será avaliada pelo Colegiado do PPGSC.

§ 4° - Os professores indicados a coorientadores, internos ou externos ao PPGSC, serão aprovados mediante a solicitação do orientador contendo uma justificativa técnica da necessidade da coorientação, a ser avaliada pelo Colegiado do Programa.

Art. 23 O desligamento do quadro docente do PPGSC poderá ocorrer:

I. Por iniciativa do docente encaminhada à coordenação do Programa, a qualquer momento;

II. Por recusa no exercício de suas competências, a qualquer momento;

III. Por não atingir os critérios mínimos necessários para seu recredenciamento.

Parágrafo único. O desligamento de docentes do PPGSC deverá ser feito resguardando-se os direitos dos estudantes que porventura ainda estejam sob orientação do docente.

TÍTULO IX

DA SELEÇÃO E ADMISSÃO AO PROGRAMA

Art. 24 A admissão de discentes ao PPGSC será realizada anualmente por processo de seleção conforme critérios dispostos em edital específico e aprovados pelo Colegiado.

Documento assinado digitalmente conforme descrito no(s) Protocolo(s) de Assinatura constante(s) neste arquivo, de onde é possível verificar a autenticidade do mesmo.

Art. 25 Poderão se inscrever no processo de seleção do mestrado profissional os graduados em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação que tenham como área de interesse a Saúde Coletiva.

Art. 26 O processo de seleção obedecerá a critérios especificados em edital próprio, e poderá contemplar as seguintes avaliações:

a. Exame em língua inglesa;

b. Conhecimentos específicos – com a finalidade de verificar o conhecimento sobre a área da Saúde Coletiva, de acordo com a bibliografia recomendada em edital de seleção.

c. Análise de proposta de estudo;

d. Entrevista com a Comissão Examinadora composta por, no mínimo, três docentes do PPGSC.

e. Análise do currículo *Lattes* comprovado.

Parágrafo único. Nas avaliações de caráter eliminatório estabelecidas pelo edital específico de seleção, o candidato(a) deverá obter nota mínima no valor de 60,0 pontos para aprovação.

Art. 27 Os recursos referentes ao processo de seleção deverão seguir as normas estabelecidas no Regimento Geral da UFES e as publicadas no edital de seleção.

Art. 28 A sistemática de ingresso ao Programa poderá ser redefinida, a cada processo seletivo, pelo Colegiado do Programa e divulgada em edital específico.

Art. 29 Todo processo de admissão de novos discentes ao Programa será encaminhado por uma comissão composta por, pelo menos, três membros do Colegiado.

Parágrafo único. A Comissão de Seleção será responsável por elaborar um edital de seleção em consonância com o estabelecido neste Regimento.

Art. 30 A aprovação no processo de seleção tem validade apenas para o período letivo correspondente. Será dada ciência do resultado do processo de seleção aos candidatos por edital publicado em meio eletrônico nas páginas oficiais da Secretaria Única de Pós-graduação e do Programa.

Documento assinado digitalmente conforme descrito no(s) Protocolo(s) de Assinatura constante(s) neste arquivo, de onde é possível verificar a autenticidade do mesmo.

TÍTULO X

DO DISCENTE

Art. 31 São considerados “Discentes Regulares” do PPGSC:

I. O discente aprovado no processo seletivo para ingresso no nível de mestrado profissional do PPGSC;

II. O discente aceito por um professor-orientador do quadro de docentes do PPGSC;

III. O discente com matrícula cadastrada na Pró-reitora de Pesquisa e Pós-Graduação;

IV. O discente que tenha renovado semestralmente a sua matrícula no PPGSC.

Parágrafo único. Os discentes regulares do PPGSC têm prioridade na ocupação de vagas em disciplinas ofertadas pelo Programa.

Art. 32 Serão considerados “Discentes Especiais” no PPGSC o aluno matriculado em disciplina isolada, à critério do Colegiado do PPGSC e conforme disponibilidade de vaga, que não sejam pertencentes ao programa, após aprovação em processo seletivo específico.

I - Os discentes especiais ficam sujeitos às mesmas normas dos discentes regulares.

II - A declaração de frequência e conclusão de disciplinas cursadas no PPGSC será fornecida pela Secretaria Única de Pós-graduação, sendo a mesma rubricada pelo professor responsável pela disciplina ou, na sua ausência, pela coordenação do PPGSC.

III - O aproveitamento obtido como aluno especial terá validade de 2 (dois) anos e, nesse prazo, se o aluno passar à condição de aluno regular, as disciplinas e créditos cumpridos poderão ser registrados no histórico escolar como “Aproveitamento de Estudos”, lançando-se a classificação “AE”.

Art. 33 O número de vagas, para discentes Especiais, será decidido pelo regente da disciplina, com aprovação do Colegiado.

TÍTULO XI

DA MATRÍCULA

Documento assinado digitalmente conforme descrito no(s) Protocolo(s) de Assinatura constante(s) neste arquivo, de onde é possível verificar a autenticidade do mesmo.

Art. 34 A matrícula é o ato de incorporação do candidato selecionado ao corpo discente do Programa.

Art. 35 O candidato selecionado para o PPGSC deverá, obrigatoriamente, apresentar toda documentação requerida junto à Secretaria Única de Pós-graduação do CEUNES e efetivar sua matrícula, na data prevista no edital do processo seletivo, no primeiro período letivo regular após a seleção, sem a qual perderá o direito de ingresso.

§ 1° Até 60 dias do ato da primeira matrícula, o aluno aprovado no PPGSC deverá elaborar o Plano individual de atividades discente, em comum acordo com o orientador, no qual conste as disciplinas obrigatórias e optativas; bem como, atividades complementares a formação do candidato na área e linha de pesquisa, visando a conclusão do curso, devendo ser assinada pelo orientador.

§ 2° A partir da data de matrícula, o curso terá duração mínima de 18 (dezoito) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogáveis, excepcionalmente, com aprovação do Colegiado, acatando a solicitação do orientador devidamente justificada.

Art. 36 Além da primeira matrícula, os estudantes regulares deverão efetuar matrícula semestral, em data prevista pelo PPGSC, independentemente da fase do curso em que se encontrarem, concluídos ou não os créditos referentes às disciplinas.

§ 1° O não cumprimento da matrícula semestral implicará desligamento automático do curso.

§ 2° Nas matrículas subsequentes o estudante deverá solicitar matrícula pelo portal do aluno em disciplinas para o semestre específico, de acordo com o Plano individual de atividades discente, sendo a mesma deliberada pelo orientador.

Art. 37 Será permitido o trancamento de matrícula por um período máximo de seis meses, quando ocorrer motivo de doença devidamente comprovada por laudo de autoridade médica competente, que impeça o aluno de frequentar às aulas por período superior a 30 dias. O afastamento também se estende nos casos em virtude de parto, de nascimento de filho, de adoção ou de obtenção de guarda judicial para fins de adoção.

§ 1° O período de trancamento de matrícula não será contado para efeito do prazo máximo fixado para a conclusão do curso de Pós-graduação.

§ 2° Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo

Documento assinado digitalmente conforme descrito no(s) Protocolo(s) de Assinatura constante(s) neste arquivo, de onde é possível verificar a autenticidade do mesmo.

para conclusão da dissertação, com exceção de casos de doenças graves, devidamente comprovadas por laudo elaborado por autoridade médica competente, e após ser aprovado no Colegiado.

Art. 38 Com a matrícula, o aluno assume o compromisso de dedicar pelo menos 20 (vinte) horas semanais ao Programa, durante todo o curso, em atividades presenciais e de submeter-se ao Plano individual de atividades discente previamente elaborado e aprovado.

TÍTULO XII

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 39 O Programa de Pós-Graduação nível Mestrado tem duração de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por até mais 6 (seis) meses, considerado o Regimento Geral da Pós-graduação da Ufes.

Parágrafo único. O não cumprimento dos prazos estabelecidos no *caput* deste artigo implicará no desligamento do discente do PPGSC.

Art. 40 O ensino é ministrado através de disciplinas, a cargo dos docentes do PPGSC.

Art. 41 A integralização será expressa em unidades de crédito com cumprimento de, no mínimo, 25 (vinte e cinco) créditos, sendo: 10 (dez) créditos em disciplinas obrigatórias do ciclo comum a todos os discentes, 08 (oito) créditos em disciplinas optativas; 06 (seis) créditos referentes à orientação e a elaboração do projeto, à qualificação da Dissertação e à Defesa da Dissertação, e 01 (um) crédito especial atribuído por produção científica e/ou técnica.

Parágrafo único. Cada crédito será equivalente a 15 (quinze) horas/aula, inclusive para o aproveitamento de disciplinas externas ao Programa.

Art. 42 O currículo do PPGSC é constituído de disciplinas teóricas, metodológicas, temáticas e instrumentais, visando conceder créditos:

a) Disciplinas obrigatórias do ciclo comum;

b) Disciplinas optativas;

c) Orientação de Dissertação de Mestrado I, II e III.

Documento assinado digitalmente conforme descrito no(s) Protocolo(s) de Assinatura constante(s) neste arquivo, de onde é possível verificar a autenticidade do mesmo.

d) Créditos especiais atribuídos por produção.

Art. 43 A matriz curricular do curso será composta por disciplinas obrigatórias a todos os discentes, e disciplinas optativas, escolhidas conjuntamente entre discente e orientador, favorecendo a autonomia quanto ao percurso formativo.

§ 1° As disciplinas obrigatórias serão oferecidas anualmente. Apresentam caráter obrigatório para todos os discentes do PPGSC, fornecendo a base para a qualificação profissional e para as atividades de pesquisa em Saúde Coletiva.

§ 2° As disciplinas obrigatórias e optativas embasam os discentes em temas específicos de sua área de interesse e da Dissertação do Mestrado. São oferecidas pelo Colegiado de forma a possibilitar ao discente a integralização dos créditos necessários.

§ 3° Todas as disciplinas terão um docente coordenador entre os docentes ministrantes, designado pelo Colegiado.

§ 4° Antes do início das aulas o docente coordenador da disciplina deve fazer o Plano de ensino da mesma no portal do professor e submeter a apreciação do Colegiado, em data estipulada previamente pela coordenação.

§ 5° O docente coordenador de disciplina deve lançar no portal do professor no prazo estabelecido pela Pró-reitoria de pesquisa e pós-graduação, após o encerramento da disciplina, o número de faltas e a nota final obtida de cada aluno.

Art. 44 O discente do PPGSC poderá realizar disciplinas e obter créditos em instituições de ensino credenciadas no Brasil e no exterior, com aprovação do orientador, e quando disciplina obrigatória, aprovação do orientador e do Colegiado, após verificação da ementa da disciplina e carga horária.

§ 1° O número máximo de créditos em disciplinas a serem aproveitados em quaisquer dos casos previstos não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do total mínimo de créditos exigidos para a integralização do currículo do Programa.

§ 2° O aproveitamento de créditos, em qualquer caso, dependerá de parecer favorável do orientador e de aprovação do Colegiado.

§ 3° Os créditos terão validade por 03 (três) anos após sua obtenção.

Documento assinado digitalmente conforme descrito no(s) Protocolo(s) de Assinatura constante(s) neste arquivo, de onde é possível verificar a autenticidade do mesmo.

Art. 45 A Dissertação de Mestrado Profissional deverá ser desenvolvida, obrigatoriamente, de forma individual, na área da Saúde Coletiva, demonstrando a capacidade de organizar os conhecimentos adquiridos, dentro das normas vigentes no país. Será de responsabilidade do estudante, sob a supervisão de um orientador e resultante de um Projeto de Pesquisa e/ou Intervenção.

§ 1° A Dissertação deverá ser produzida durante o curso e apresentada de acordo com as "Normas de Elaboração da Dissertação do PPGSC" estabelecido pelo Colegiado.

§ 2° A dissertação deverá, necessariamente, responder à problematização advinda da prática e do trabalho profissional do discente.

§ 3° A dissertação terá que ser acompanhada de produto técnico-tecnológico, oriundo do trabalho de pesquisa e/ou intervenção, desenvolvido para aplicação na prática profissional e na área da Saúde Coletiva.

Art. 46 No processo de desenvolvimento da Dissertação do Mestrado, o trabalho realizado pelo discente será submetido a três momentos avaliativos: Defesa de Projeto, Qualificação da Dissertação e Defesa da Dissertação do Mestrado, por Comissão Examinadora designada especificamente em cada momento. Em sessão fechada, realizada imediatamente após o término de cada avaliação, a Comissão deverá elaborar um parecer e atribuir a menção "Aprovada" ou "Não Aprovada", sendo:

I. Aprovada: quando demonstrar conhecimento satisfatório do tema investigado e relação deste com o produto, e forem propostas alterações que não impliquem em restrições/correções relevantes de conteúdo e/ou sustentação teórico-metodológica pela Comissão Examinadora;

II. Não aprovada: quando a Comissão Examinadora considerar o trabalho apresentado como insuficiente para cumprir o estabelecido no item I deste parágrafo e do Art. 46.

Art. 47 A elaboração do projeto deverá ser desenvolvida na disciplina Orientação de Dissertação de Mestrado I. A defesa do projeto deverá ocorrer em até 12 (doze) meses a contar da matrícula no Programa, em momento específico.

§ 1° A solicitação para defesa de projeto deverá ser realizada pelo orientador junto ao Colegiado do PPGSC em um prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos da data prevista. Após aprovação da

Documento assinado digitalmente conforme descrito no(s) Protocolo(s) de Assinatura constante(s) neste arquivo, de onde é possível verificar a autenticidade do mesmo.

data, o aluno deverá encaminhar em até 10 dias úteis a versão impressa ou versão digital, a critério do orientador/examinador, a cada um dos membros da Comissão Examinadora.

§ 2° A defesa de projeto será feita perante uma Comissão Examinadora, composta por 03 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, sendo o orientador membro nato e presidente da mesma. O coorientador, se houver, não é contabilizado como membro da comissão.

§ 3° A sessão de julgamento terá duração máxima de 01 (uma) hora e 20 minutos, sendo 20 (vinte) minutos designados ao aluno para a sua exposição. Cada membro disporá de, no máximo, 10 (dez) minutos para discutir e/ou arguir o aluno sobre os pontos básicos do projeto, tendo o aluno tempo igual para resposta.

§ 4° Os membros da Comissão Examinadora, em sessão fechada, realizada imediatamente após o término da defesa de projeto, deverão elaborar um parecer e atribuir a menção “Aprovada” ou “Não Aprovada”.

§ 5° Os projetos que receberem o conceito “Não Aprovada” deverão ser reformulados, e reapresentados à arguição para uma Comissão Examinadora, até o final do término do período correspondente a defesa de projeto, acordado previamente com o orientador e Comissão Examinadora.

Art. 48 A qualificação deverá ocorrer até o prazo de 18 (dezoito) meses a contar da matrícula no Programa, em momento específico, com apresentação dos resultados parciais da dissertação. O desenvolvimento do projeto para a qualificação da dissertação ocorrerá na disciplina Orientação de Dissertação de Mestrado II.

§ 1° A solicitação para qualificação de Dissertação deverá ser realizada pelo orientador junto ao Colegiado do PPGSC em um prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos da data prevista. Após aprovação da data, o aluno deverá encaminhar em até 10 dias úteis a versão impressa ou versão digital, a critério do orientador/examinador, a cada um dos membros da Comissão Examinadora.

§ 2° A qualificação será feita perante uma Comissão Examinadora, composta por 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, sendo o orientador membro nato e os demais membros internos ou externos ao Programa. O coorientador, se houver, não é contabilizado como membro da comissão.

§ 3° A sessão de julgamento terá duração máxima de 01 (uma) hora e 30 minutos, sendo 30 (trinta) minutos designados ao discente para a sua exposição. Cada membro disporá de, no

Documento assinado digitalmente conforme descrito no(s) Protocolo(s) de Assinatura constante(s) neste arquivo, de onde é possível verificar a autenticidade do mesmo.

máximo, 10 (dez) minutos para discutir e/ou arguir o aluno sobre os resultados parciais da dissertação, tendo o aluno tempo igual para resposta.

§ 4° Os membros da Comissão Examinadora, em sessão fechada, realizada imediatamente após o término da qualificação, deverão elaborar um parecer e atribuir a menção “Aprovada” ou “Não Aprovada”.

§ 5° Na etapa de qualificação, os estudos que receberem o conceito “Não Aprovada” deverão ser reformulados, e reapresentados à arguição para uma Comissão Examinadora, até o final do término do período correspondente a qualificação da dissertação, acordado previamente com o orientador e Comissão Examinadora.

§ 6° O aluno que não for aprovado pela segunda vez no exame de qualificação será automaticamente desligado do PPGSC.

Art. 49 A defesa da Dissertação do Mestrado deverá ocorrer até o prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da matrícula no Programa. O desenvolvimento e a finalização da dissertação serão realizados na disciplina Orientação de Dissertação de Mestrado III.

§ 1° Para a solicitação da defesa final o discente deverá: ter integralizado todos os créditos; apresentar comprovante de, pelo menos, 1 (um) artigo científico, submetido na etapa de revisão por pares, em revista de nível nacional ou internacional, qualificada na área da Saúde Coletiva, com o orientador; entregar versão final do produto técnico-tecnológico desenvolvido na Dissertação do Mestrado.

§ 2° A solicitação para defesa da Dissertação do Mestrado deverá ser realizada pelo orientador junto ao Colegiado do PPGSC em um prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos da data prevista. Após aprovação da data, o aluno deverá encaminhar a versão impressa ou versão digital, a critério do orientador/examinador, a cada um dos membros da Comissão Examinadora em um prazo mínimo de 20 (vinte) dias corridos até a data da defesa.

§ 3° A defesa da Dissertação do Mestrado será feita perante uma Comissão Examinadora, composta por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, todos com a titulação mínima de doutor, sendo o orientador membro nato e presidente da Comissão. O coorientador, se houver, não é contabilizado como membro da comissão. A Comissão Examinadora deverá ser composta por pelo menos 1 (um) membro titular externo ao quadro docente do PPGSC e à universidade, sendo o seu suplente também externo.

Documento assinado digitalmente conforme descrito no(s) Protocolo(s) de Assinatura constante(s) neste arquivo, de onde é possível verificar a autenticidade do mesmo.

§ 4° A sessão de julgamento da defesa da Dissertação do Mestrado constará de exposição pública, seguida pela análise da comissão.

§ 5° A sessão de julgamento terá duração máxima de 4 (quatro) horas, sendo, o mínimo, de 30 (trinta) e, máximo, de 40 (quarenta) minutos designados ao discente para a sua exposição. O discente deverá demonstrar domínio sobre o tema e capacidade de seleção das ideias centrais, discorrendo uma apresentação fundamentada e logicamente articulada. Cada membro da banca disporá de, no máximo, 30 (trinta) minutos para discutir e/ou arguir o discente sobre os pontos básicos do trabalho, tendo o discente tempo igual para resposta.

Art. 50 Após a defesa deverá ser entregue à secretaria uma cópia digital da versão final da Dissertação do Mestrado e entregar a versão final do produto técnico-tecnológico desenvolvido na Dissertação do Mestrado, com as devidas alterações, editada segundo padrão estabelecido pelas "Normas de Elaboração de Dissertação do PPGSC" e Câmara de Pós-Graduação da PRPPG-UFES, até no máximo 60 (sessenta) dias corridos após a sua defesa.

Art. 51 A versão final da Dissertação do Mestrado em formato digital deverá ser encaminhada conjuntamente com o termo de ciência sobre as correções realizadas assinado pelo orientador.

TÍTULO XIII

DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DISCENTE

Art. 52 Será condição necessária para aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina ou atividade acadêmica a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para as atividades presenciais e/ou híbridas.

Parágrafo único**.** Os processos híbridos de ensino aprendizado do programa serão estabelecidos por instrução normativa específica.

Art. 53 O aproveitamento em disciplinas e em outras atividades do Programa será avaliado por procedimentos definidos pelo docente responsável pela disciplina ou atividade, que deverá atribuir nota final expressa em valores numéricos, distribuídos numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

§ 1° Serão aprovados nas disciplinas os discentes que alcançarem a nota igual ou superior a 6,0 (seis).

Documento assinado digitalmente conforme descrito no(s) Protocolo(s) de Assinatura constante(s) neste arquivo, de onde é possível verificar a autenticidade do mesmo.

§ 2° O aluno que obtiver nota inferior a 6,0 (seis) em qualquer disciplina deverá repeti-la, só podendo fazê-la uma única vez.

§ 3° Após o término das avaliações, o professor-responsável por cada disciplina terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para a entregar o resultado aos alunos.

TÍTULO XIV

DO DESLIGAMENTO DO CURSO

Art. 54 Além dos casos dispostos na legislação em vigor, será desligado do PPGSC o discente que se enquadrar numa das seguintes situações:

I. Solicitar desligamento por escrito à Coordenação do Programa;

II. Ficar reprovado em 03 (três) disciplinas da matriz curricular;

III. Ficar reprovado mais de uma vez na mesma disciplina;

IV. Quando for reprovado por falta, em 02 (duas) disciplinas;

V. Trancar matrícula no período em que ingressar no curso, salvo por motivo de força maior;

VI. Não efetivar sua matrícula em algum período letivo regular;

VII. Apresentar desempenho acadêmico insuficiente no período máximo de integralização julgado pelo Colegiado e não aprovação da Dissertação do Mestrado;

VIII. Ultrapassar os limites de tempo estabelecidos para a conclusão do curso no qual o discente está matriculado, exceto nos casos de amparo legal.

IX. Deixar de cumprir os prazos estipulados neste regulamento, salvo por motivos de força maior, devidamente registrados no Colegiado do PPGSC;

X. Cometer infração ética grave ou conduta incompatível com os princípios da integridade acadêmica e científica, devidamente apurada pelo Colegiado do Programa, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Consideram-se, entre outras situações, a fabricação, a falsificação

Documento assinado digitalmente conforme descrito no(s) Protocolo(s) de Assinatura constante(s) neste arquivo, de onde é possível verificar a autenticidade do mesmo.

ou a manipulação de dados de pesquisa; a prática de plágio; a prestação de informações falsas ao orientador ou ao Programa; a submissão ou publicação de trabalhos acadêmicos, relacionados à dissertação do mestrado, sem a devida ciência do orientador.

Parágrafo único. O desligamento do discente por insuficiência de desempenho poderá ser proposto ao Colegiado Acadêmico do Curso pela Coordenação do Programa ou pelo Professor Orientador, assegurando-se pleno direito de defesa ao discente.

TÍTULO XV

DA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE AUTOAVALIAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 55 O objetivo geral da autoavaliação é produzir conhecimento sobre o Programa de Pós-graduação em Saúde Coletiva da UFES, com ênfase na relevância social e processo formativo, com a participação da comunidade interna e externa. As variáveis e indicadores a serem utilizados no processo de implementação da autoavaliação do curso estarão relacionados com as avaliações e demandas da área da Saúde Coletiva e da CAPES referentes ao quadriênio avaliativo.

§ 1° A coleta dos dados será realizada anualmente ou sempre que necessário, de acordo com as avaliações e demandas da área da Saúde Coletiva e da CAPES.

§ 2° O primeiro método estará baseado nos seguintes documentos: Proposta do Programa, regimento interno, instruções normativas e leis, cadastro geral do Programa com informações da secretaria administrativa.

§ 3° O segundo método irá permitir a coleta de opiniões dos docentes, discentes, gestores, funcionários do Programa e egressos.

§ 4° Os dados serão analisados e apresentados à comunidade acadêmica sob o formato de seminários, pela comissão de autoavaliação.

§ 5° O relatório final deverá apresentar os pontos positivos e negativos do Curso, assim como, as propostas de mudança a serem incorporadas no planejamento estratégico.

TÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Documento assinado digitalmente conforme descrito no(s) Protocolo(s) de Assinatura constante(s) neste arquivo, de onde é possível verificar a autenticidade do mesmo.

Art. 56 Alterações no presente Regimento só poderão ser realizadas mediante proposta apresentada pelos membros do Colegiado, e desde que aprovado por um mínimo de 2/3 dos membros.

Art. 57 Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Colegiado do PPGSC, cabendo recurso ao Conselho Departamental do CEUNES e à Câmara de Pós-Graduação da PRPPG da UFES, conforme julgamento.

Art. 58 Este Regimento, aprovado na 6ª Sessão ordinária do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Saúde Coletiva, do ano de 2026, Centro Universitário Norte do Espírito Santo (Ceunes), Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes), entra em vigor em 15 de junho de 2026 e se aplica a todos os discentes ingressantes a partir desta data. Os discentes das turmas anteriores (2024 e 2025), continuarão sendo regidos pela Resolução nº 024/2024 até a conclusão do curso.

Documento assinado digitalmente conforme descrito no(s) Protocolo(s) de Assinatura constante(s) neste arquivo, de onde é possível verificar a autenticidade do mesmo.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DEPARTAMENTAL

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CEUNES/UFES/ Nº 048, DE 20 DE JULHO DE 2026

TERMO DE CONCORDÂNCIA

Participação em Curso de Pós-Graduação do Docente do Quadro da UFES

Eu,_____
_____, ocupante do Cargo de Professor _____Nível_____, matrícula SIAPE nº_____, lotado no Departamento de _____, do Centro _____,
Concordo em participar do Curso de_____
_____
___

Declaro não haver incompatibilidade com as atividades acadêmicas que desempenho na UFES.

_____

Assinatura do Docente

Documento assinado digitalmente conforme descrito no(s) Protocolo(s) de Assinatura constante(s) neste arquivo, de onde é possível verificar a autenticidade do mesmo.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DEPARTAMENTAL

ANEXO II DA RESOLUÇÃO CEUNES/UFES/ Nº 048, DE 20 DE JULHO DE 2026

TERMO DE CONCORDÂNCIA

Participação em Curso de Pós-Graduação do Docente não pertencente ao Quadro da UFES

Eu,_____ _____, Detentor do Título de _____, CPF nº_____RG nº_____, residente no município de: _____UF _____ Telefone: ( ) _____ E-mail:_____, concordo em participar do Curso de _____ _____da UFES como professor voluntário, sem vínculo empregatício, conforme estabelece a regulamentação interna da UFES acerca da Prestação de Serviço Voluntário.

Declaro estar ciente das minhas responsabilidades enquanto Docente do supracitado curso.

_____

Assinatura do Docente

Documento assinado digitalmente conforme descrito no(s) Protocolo(s) de Assinatura constante(s) neste arquivo, de onde é possível verificar a autenticidade do mesmo.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA

O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
VIVIAN ESTEVAM CORNELIO - SIAPE 2995750
Diretor do Centro Universitário Norte do Espírito Santo em exercício
Centro Universitário Norte do Espírito Santo - CEUNES
Em 24/07/2026 às 16:34

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link: https://api-lepisma.prod.uks.ufes.br/arquivos-assinados/1371600?tipoArquivo=O

Documento assinado digitalmente conforme descrito no(s) Protocolo(s) de Assinatura constante(s) neste arquivo, de onde é possível verificar a autenticidade do mesmo.